

Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e,

A **Associação Nacional De Desporto Para Desenvolvimento Intelectual - Portugal (ANDDI - Portugal)**, pessoa coletiva n.º 502687665, com sede na Rua Professora Angelica Rodrigues n.46, sala 7, 4405-269 Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **José Manuel de Almeida da Costa Pereira**, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa de patrocínio desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e artigos 43.º e seguintes do Regulamento Municipal de Apoio à Actividade Desportiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO E DURAÇÃO

1 – O presente contrato tem como objecto a atribuição, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira tendo em vista a participação de um atleta do concelho de Tavira e respetivo Treinador, no 2º Jogos Europeus de Verão VIRTUS, que o segundo outorgante pretende participar entre os dias 16 e 24 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1 – A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante será no valor de 2680,00€ (dois mil seiscientos e oitenta euros) para o atleta e seu treinador, sendo para apoio exclusivo à participação do evento, referido na cláusula 1.ª, e será disponibilizada nos seguintes termos:

- Uma tranche única no valor de 2680,00€ (dois mil seiscientos e oitenta euros).

3 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder à fiscalização do evento, das respectivas instalações, bem como solicitar o acesso a todos os documentos e informações sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1 – O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Fiscalizar o bom cumprimento do presente contrato, nomeadamente solicitando ao segundo outorgante todas as informações, elementos e documentos necessários à verificação do cumprimento da execução do contrato e da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, no prazo estipulado após o término do evento;
- c) Exigir ao segundo outorgante a devolução integral ou proporcional de todas as importâncias que haja percebido, caso não se realize o evento que motivou a atribuição do patrocínio, ou caso o evento tenha produzido lucro.

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do presente contrato, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 – O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estatuídas no artigo 47.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do RMAAD, deverá ainda o segundo outorgante:

- a) Criar um centro de custos para a realização do evento, para aferir da adequada e transparente aplicação do patrocínio atribuído;
- b) No prazo de 20 dias, contados da data do término da realização do evento, proceder à elaboração de relatório final de execução do evento acompanhado dos comprovativos da efectiva realização da despesa bem como dos lucros, se os houver.



CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO

- 1 – O incumprimento dos deveres assumidos pelos beneficiários dos patrocínios, nos termos e para os efeitos do presente contrato, bem como o cancelamento do evento, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolução contratual.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão directa no cálculo do valor da comparticipação ou deixarem de subsistir as circunstâncias que levaram à celebração do presente contrato.
- 3 – Em caso de incumprimento da legislação relativa à dopagem e violência no desporto será imediatamente cancelado o patrocínio contratado bem como fica o segundo outorgante obrigado a devolver as verbas já disponibilizadas.
- 4 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

CLÁUSULA SEXTA

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo depois de aprovado o relatório final e analisados todos os documentos relativos à utilização da comparticipação;
- b) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato, sem prejuízo dos deveres de restituição decorrentes da resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 – O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 10 dias.

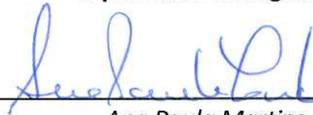
CLÁUSULA OITAVA

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em duplicado, em Tavira, aos ____ dias do mês de _____ de 2022

O primeiro outorgante



Ana Paula Martins

(Presidente da Câmara Municipal de Tavira)

O segundo outorgante



José Manuel de Almeida da Costa Pereira

(Presidente da Associação Nacional De Desporto Para Desenvolvimento Intelectual - Portugal)